



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.042.220 - MG (2017/0007128-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, §6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
2. Considerando que o recurso foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0007128-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.042.220 /
MG

Números Origem: 00080620420028130525 10525020008062002 10525020008062003 10525020008062004
10525020008062005 2016001297777 525020008062

PAUTA: 16/05/2017

JULGADO: 16/05/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Agência e Distribuição

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retirado de pauta por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.042.220 - MG (2017/0007128-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO - S/A contra decisão unipessoal proferida pela Ministra Presidente Laurita Vaz.

Ação: de reparação por dano material e compensação por dano moral decorrente de descumprimento de cláusula de exclusividade em contrato de distribuição.

Decisão Monocrática: não conheceu do agravo devido a intempestividade do apelo (e-STJ, fls. 2.604).

Agravo interno: alega, em síntese, que o agravo em recurso especial é tempestivo tendo em vista que não houve expediente forense nos dias 28/10/2016 (Portaria Conjunta n. 572/PR/2016) e 14/11/2016 (Portaria Conjunta n. 462/PR/2015). Defende que a comprovação da tempestividade dos recurso interpostos perante a instância de origem pode se dar em agravo interno.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.042.220 - MG (2017/0007128-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto pela agravante, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. A decisão de admissibilidade foi publicada em 21/10/2016 (e-STJ fl. 2.579), sexta-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do recurso especial em 14/11/2016, segunda-feira. No entanto, a petição do agravo em recurso foi protocolizada em 16/11/2016, quarta-feira (e-STJ fl. 2.581), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra decisão publicada em 21/10/2016, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, conforme ressaltado na decisão agravada, nos termos do art. 1003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0007128-6

AgInt no
AREsp 1.042.220 /
MG

Números Origem: 00080620420028130525 10525020008062002 10525020008062003 10525020008062004
10525020008062005 2016001297777 525020008062

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 12/09/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Agência e Distribuição

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
ADVOGADOS : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA E OUTRO(S) - MG111202
AGRAVADO : LUBRIVAN COM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : NELSON FRAGA DA SILVA - MG057233

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.